

Parecer do Dirigente de Controle Interno

Presidência da República – Secretaria de Governo – Secretaria de Controle Interno

Parecer nº:	13/2016
Relatório nº:	201601869
Unidade Auditada:	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre – Sebrae/AC
Ministério Supervisor:	Secretaria de Governo da Presidência da República - Segov/PR
Município:	Rio Branco/AC
Exercício:	2015
Autoridade Supervisora:	Geddel Vieira Lima

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre - Sebrae/AC, relativo ao exercício de 2015, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Inicialmente, é necessário destacar que o escopo dos exames restringiu-se ao que foi definido conjuntamente entre a Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/Segov-PR e a então Controladoria-Geral da União – CGU, responsável pela realização dos trabalhos de campo.

3. No que diz respeito à gestão da Unidade, ressaltou-se no Relatório de Auditoria Anual de Contas que (1) os resultados físicos da execução dos programas finalísticos de responsabilidade da UPC foram compatíveis com o nível de execução financeira e as metas planejadas foram atingidas; (2) o conteúdo desses programas, bem como o planejamento e as metas definidas, mostraram-se alinhados à missão e aos objetivos estratégicos da Entidade, qual seja promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, além de fomentar o empreendedorismo; (3) não foram identificadas impropriedades no pagamento de remuneração variável; (4) não foram verificadas situações de irregularidades nas compras e contratações, de acordo com os normativos vigentes da entidade; e, (5) não foram constatados casos de fracionamento da despesa ou enquadramento em desacordo com as hipóteses de dispensa de licitação.

4. Quanto aos controles internos administrativos da gestão de pessoas, avaliou-se que são suficientes, diante dos testes aplicados. Contribuiu para essa conclusão a existência de número satisfatório de colaboradores no setor; normativos que regulam todos os aspectos da gestão de pessoas; segregação de funções nos processos de pagamentos; sistema informatizado de gestão de pessoas; e, investimento na qualificação dos servidores mediante a realização de cursos e capacitações.

5. Para avaliar a gestão de compras e contratações da UPC, além da avaliação de onze processos realizados em 2015, foi contemplada a análise da situação da obra de construção da nova sede do 1602384



Sebrae/AC na cidade de Rio Branco/AC, com área a ser construída de 4.504,24m², sendo um prédio composto por térreo e mais dois pavimentos bem como um auditório com 256 lugares.

6. Os exames evidenciaram que a obra encontra-se paralisada desde 23 de setembro de 2014, em decorrência de projeto básico deficiente, ocasionando custos adicionais de R\$ 2.018.863,01 e prejuízo aos cofres da entidade no valor de R\$ 814.161,02.

7. Destaca-se que não foram adotadas ações efetivas visando à apuração de responsabilidades pelo recebimento dos projetos deficientes e aplicação de penalidades previstas no contrato nº 139/2009, objetivando o ressarcimento dos danos. Tal situação é agravada pela existência de diversos relatórios técnicos, apresentados pela empresa contratada para realizar a supervisão e o assessoramento na execução da obra, alertando a direção do Sebrae/AC sobre a existência de deficiências nos projetos. As referidas falhas acarretaram a necessidade de várias adaptações durante a execução do empreendimento, culminando com o aumento de 23,6% no orçamento inicialmente previsto e, finalmente, com a paralização da obra.

8. Durante o exercício de 2015, o Sebrae/AC elaborou um diagnóstico de compatibilidade dos contratos da obra e identificou pontos de melhoria para a modernização do projeto. De posse desse diagnóstico, efetuou nova contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com os mesmos autores dos projetos originais, visando corrigir os erros. Entretanto, realizou para essa ação uma despesa adicional de R\$ 169.422,12.

9. Em virtude destas constatações, foi recomendado à UPC o desenvolvimento de um plano de trabalho que conte com o cronograma de todas as etapas a serem realizadas para a retomada e conclusão da obra de construção da nova sede do Sebrae/AC, além de providenciar a instauração dos procedimentos adequados para apuração dos responsáveis. Recomendou-se ainda verificar a possibilidade jurídica de acionar a empresa projetista, visando à aplicação de multa contratual e posterior comunicação ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, seccionais do Acre, sobre as ocorrências constatadas, após todas as apurações cabíveis em relação à qualidade do projeto.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da Ciset/Segov-PR estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES
Secretário de Controle Interno

1602384



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PAÍSIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (61) 3321-0755 - E-MAIL: cisetpr@presidencia.gov.br